



MPV 893
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 893, de 2019)

Deem-se as seguintes redações ao inciso II do § 1º e ao *caput* do art. 5º, acresça-se o seguinte § 4º ao art. 5º e dê-se a seguinte redação ao art. 7º da , de 19 de agosto de 2019:

“**Art. 5º** O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por outros dez Conselheiros escolhidos dentre servidores públicos efetivos integrantes das carreiras previstas no § 4º, sendo cidadãos brasileiros com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

§ 1º

I – nomear os Conselheiros;

II – escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira entre servidores públicos efetivos integrantes das carreiras previstas no § 4º.

.....

§ 4º Os Conselheiros serão servidores públicos efetivos integrantes das carreiras do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União, indicados pelos respectivos Ministros de Estado.”

“**Art. 7º** O Quadro Técnico-Administrativo é composto pela Secretaria-Executiva e pelas Diretorias Especializadas previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira e é integrado



SF/19926.61474-49

por servidores públicos efetivos integrantes das carreiras previstas no § 4º, selecionados mediante processo seletivo.

§ 1º Será assegurada ampla transparência do processo seletivo de que trata o caput.

§ 2º A gestão do Quadro Técnico-Administrativo compete ao Presidente da Unidade de Inteligência Financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir autonomia técnica e operacional à Unidade de Inteligência Financeira para o exame e a identificação de ocorrências de suspeitas atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro, mediante exigência de seleção de servidores públicos aptos e idôneos para o desempenho de suas missões. Estabelecemos o número de conselheiros em onze, considerando o presidente da Unidade de Inteligência Financeira, ao invés de um intervalo entre oito e catorze integrantes.

Ademais, cuidamos que o Conselho Deliberativo e o Quadro Técnico-Administrativo da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) sejam compostos exclusivamente por servidores públicos efetivos integrantes dos quadros de pessoal das carreiras que integravam o antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Os conselheiros serão indicados por Ministros de Estado, assegurando-se processo seletivo para formação do quadro técnico.

Entendemos que as atividades relacionadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro devem ser realizadas por servidores públicos de carreira, pois implicam o uso do poder de polícia. Em outras palavras, são atividades típicas de Estado.

É nesse sentido que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ SERRA

